



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/04/19.

Raiz Jomir de Souza
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 02 de abril de 2019.
Ofício GP/SEC nº 071/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 033/19 referente ao Projeto de Lei nº 005/19, que “Altera o artigo 4º da Lei nº 4.905, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada ao 01 de abril do corrente.

Atenciosamente,



HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 033/19

PROJETO DE LEI Nº 005/19

“Altera o artigo 4º da Lei nº 4.905, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 01 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 4.905, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

- I - o Secretário Municipal de Esportes, membro nato;
- II - 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em matéria desportiva;
- III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- V - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo da imprensa local, ou, na sua falta, pelos órgãos de imprensa local;
- VI - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo das Ligas ou Associações Esportivas, ou, na sua falta, pela Liga ou Associações Esportivas de Indaiatuba;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

VII - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo dos clubes de lazer e atividades esportivas, ou, na sua falta, pelos clubes de lazer e atividades esportivas de Indaiatuba;

VIII - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo dos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba, ou, na sua falta, um representante indicado pelos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba;

IX - 1 (um) representante do futebol masculino profissional, indicado pelo Esporte Clube Primavera;

X - 1 (um) representante do esporte feminino em Indaiatuba, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte

....." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário